

---

# Notas gerais sobre a Lei n.º 82/2021, de 30 de novembro

Legal flash Propriedade Intelectual, Media e TI

28 de dezembro de 2021



---

**Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos**



---

## Notas gerais sobre a Lei n.º 82/2021, de 30 de novembro

A Lei n.º 82/2021, de 30 de novembro, vem complementar a legislação já existente em matéria de direito de autor e direitos conexos, de forma a reforçar a proteção dos mesmos em ambiente digital.

Considera-se que disponibiliza ilicitamente conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos quem:

- comunique, coloque à disposição do público ou armazene conteúdos protegidos, sem autorização dos titulares do direito de autor e dos direitos conexos;
- disponibilize serviços ou meios destinados a serem utilizados por terceiros para a violação do direito de autor e dos direitos conexos ou que se destinem a interferir com o normal e regular funcionamento do mercado de obras e prestações;
- disponibilize serviços que visem neutralizar medidas eficazes de caráter tecnológico para a proteção do direito de autor e dos direitos conexos ou dispositivos de informação para a gestão eletrónica de direitos.

A principal novidade decorrente desta lei passa pelo reforço dos poderes da Inspeção Geral das Atividades Culturais (“IGAC”), enquanto entidade de supervisão setorial em matéria de direito de autor e direitos conexos para, oficiosamente ou na sequência de denúncias, adotar em tempo útil as medidas necessárias para fazer cessar as violações aos direitos de autor e direitos conexos.

A lei objeto de análise estabelece também as obrigações dos prestadores intermediários de serviços em rede, conforme definidos no n.º 5 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro: aqueles que prestam serviços técnicos para o acesso, disponibilização e utilização de informações ou serviços em linha independentes da geração da própria informação ou serviço.

Excluem-se do âmbito de aplicação deste diploma:

- os prestadores de serviço de partilha de conteúdos em linha, conforme definidos no n.º 6 do art. 2º da Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital: aqueles que prestam serviços da sociedade da informação e que têm como principal objetivo, ou um dos seus principais objetivos, armazenar e facilitar o acesso do público a uma quantidade significativa de obras ou outro material protegido por direitos de autor carregados pelos seus utilizadores, e que organizam e promovem com fins lucrativos.



- Será o caso, por exemplo, de plataformas como as redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram, etc).
- Não são considerados prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha na aceção desta diretiva as enciclopédias online sem fins lucrativos, os repositórios científicos e educativos sem fins lucrativos, as plataformas de desenvolvimento e partilha de software de fonte aberta, entre outros prestadores de serviços de natureza análoga.

Em concreto, caso a IGAC verifique que um site ou serviço de Internet disponibiliza conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos, sem a autorização dos respetivos titulares desses direitos, esta:

- notifica o responsável pela disponibilização do conteúdo para, no prazo máximo de 48 horas, cessar essa disponibilização e remover o serviço ou o conteúdo da Internet; e
- dá conhecimento desta notificação ao prestador intermediário de serviços de alojamento, caso se encontrem disponíveis elementos que o permitam identificar e contactar.

Não será feita a notificação ao responsável pela disponibilização do conteúdo, sendo imediatamente notificados os prestadores intermediários de serviços em rede, quando:

- o prazo de 48 horas reduzir substancialmente a utilidade da determinação da remoção ou impedimento de acesso, por exemplo, porque a disponibilização do conteúdo ocorre em tempo real e por um período de tempo limitado (como será o caso das plataformas de streaming);
- quando não for possível obter a identificação ou o contacto do responsável pela disponibilização do conteúdo em causa.

Aos prestadores intermediários de serviços em rede são impostas várias obrigações:

- Devem cumprir, no prazo máximo de 48 horas a contar da sua notificação, as determinações da IGAC no sentido de remover ou impossibilitar o acesso, a disponibilização e a utilização dos conteúdos protegidos, designadamente, através do impedimento de acesso a determinado localizador uniforme de recursos (URL) ou sistema de nomes de domínio (DNS) associado, ou de acesso a conteúdos disponibilizados por determinado IP;



- Devem informar de imediato a IGAC quando tiverem conhecimento de atividades ilícitas que se desenvolvam por via dos serviços que prestam, sempre que a ilicitude seja manifesta;
- Devem ainda satisfazer os pedidos de identificação dos destinatários dos serviços com quem tenham acordos de armazenagem.

Importa sublinhar que nenhuma responsabilidade recai sobre estes prestadores em virtude do cumprimento das medidas determinadas pela IGAC.

Compete à IGAC estimular e incentivar a criação de códigos de conduta e de acordos de autorregulação entre prestadores intermediários de serviços de Internet, organismos representativos dos titulares do direito de autor e de direitos conexos e de outros interessados, com vista a agilizar os procedimentos estabelecidos neste diploma.

Os mecanismos previstos não prejudicam:

- A possibilidade de recurso aos meios de tutela judicial dos direitos protegidos;
- O apuramento de eventual responsabilidade criminal, nos termos gerais.

As coimas por violação do disposto neste diploma poderão ascender a montantes entre os € 5.000 e os € 100.000.

---

### **Disposições finais**

O diploma entra em vigor a 29 de janeiro de 2022.



---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2021 CUATRECASAS

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exhaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.